



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores:

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Guaçuí - ES, para o período de 2024/2034.

A instituição deste Plano Municipal encontra-se conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e na Lei Municipal nº 4.412 de 2022 que institui a Lei da Primeira Infância no âmbito municipal.

A proposta que segue em anexo, visa estabelecer diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas para garantia dos direitos das crianças na primeira infância, alinhando as políticas públicas municipais a uma das mais importantes legislações nacionais sobre o tema.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Cordialmente,

A blue ink signature of Paulo César Antunes Filho, which appears to read "PAULO CÉSAR ANTUNES FILHO" followed by "Prefeito Municipal em Exercício".

PAULO CÉSAR ANTUNES FILHO  
Prefeito Municipal em Exercício





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 022/2025**

*Institui o plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Guaçuí – ES, para o período de 2024/2034.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí em Exercício, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Guaçuí – ES, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

**§ 1º.** Os documentos do Anexo único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para criança de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Guaçuí.

**§ 2º.** Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda – SMASDHTR, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaçuí – APAE e Poder Legislativo Municipal se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de 0 a 6 (zero a seis) anos de idade.

**§ 3º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 4º.** São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de 0 a 6 (zero a seis) anos:

I – Crianças com saúde;

II – Educação infantil;

III – As famílias e as comunidades das crianças;

IV – Assistência Social às famílias com crianças na primeira infância;

V – Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos:

acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora e adoção;



Autenticação do documento em <http://spel.mtsp.gobrasil.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320035003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 
- VI – Do direito ao brincar de todas as crianças;
  - VII – a criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
  - VIII – Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
  - IX – Enfrentando às violências contra crianças;
  - X – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
  - XI – Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
  - XII – Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
  - XIII – Evitando acidentes na primeira infância;
  - XIV – A criança e a cultura;
  - XV – O sistema de justiça e a criança;
  - XVI – Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
  - XVII – As empresas e a primeira infância;
  - XVIII – O direito à beleza.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Guaçuí-ES, será implementado no período de 10 (dez) anos, compreendendo entre 2024 a 2034.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Conselho Tutelar;
- IX – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE);
- X – Poder Legislativo Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Será de responsabilidade das Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda – SMASDHTR, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautadas nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Guaçuí – ES, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Guaçuí – ES nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas aos programas e nortearão eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por contas das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 29 de outubro de 2025.



PAULO CÉSAR ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal em Exercício

